

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2022**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF 01.912.740/0001-67, REPRESENTADO PELO SEU **DIRETOR PRESIDENTE ISAÚ JOAQUIM CHACON**, CPF. Nº 098.781.221-15. E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF 03.656.808/0001-10 REPRESENTADO PELO SEU **DIRETOR PRESIDENTE JACKSON DE MELO PRATA**, CPF Nº 417.950.161-91, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2022, as Empresas Corretoras de Seguros Privados e Capitalização estabelecidas no Distrito Federal, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional dos securitários, uma recomposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a título de reajuste salarial, incidente sobre o salário vigente de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos de forma espontânea no período de 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

O empregado da categoria profissional dos securitários não poderá receber salário inferior a R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais), com exceção do pessoal de recepção, limpeza, vigias, contínuos, motoboy, motorista e assemelhados, que terá salário de R\$ 1.211,78 (um mil duzentos e onze reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo 1º** - Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula aos empregados na função de Assistente Comercial, os quais terão como piso salarial o Salário Mínimo Nacional vigente acrescido de comissões pactuadas entre as partes.

**Parágrafo 2º** - O empregado que exerce as funções de Operador de Telemarketing obedecerá às normas especiais a seguir pactuadas, mantidas as demais cláusulas do presente instrumento coletivo.

### Inciso I – Operador de Telemarketing Ativo

- A. Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula aos empregados na função de Operador de Telemarketing Ativo (Comercialização de Apólices de Seguros), cujas normas especiais são as seguintes:
- B. Piso salarial: 01 (um) salário mínimo nacional vigente acrescido de comissões pactuadas entre as partes, mediante contrato específico, cujo teor deverá fixar, além do percentual da comissão, as demais condições para o enquadramento na função.
- C. Vale refeição: 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento coletivo de trabalho.
- D. Horário de trabalho: de segunda a sábado, com jornada de 6 (seis) horas diárias, sendo que aos domingos e feriados, as empresas poderão adotar o sistema de plantão, com compensação de horário, na sexta ou na segunda feira, obedecendo os seguintes critérios:

Número de Operadores de Telemarketing na Empresa	Percentual de Operadores de Telemarketing permitido em cada plantão
Até 5	50% (Cinquenta por cento)
De 6 a 10	30% (Trinta por cento)
De 11 a 50	20% (Vinte por centos)
Acima de 50	10% (Dez por cento)

### Inciso II – Operador de Telemarketing Receptivo

O empregado que exerce a função de Operador de Telemarketing Receptivo, terá o piso salarial fixado em R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais), e estará sujeito às demais normas especiais previstas nas Alíneas B e C, do inciso I deste parágrafo, mediante contrato específico para o exercício do cargo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebam importância proporcionalmente maior como adicional por tempo de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria dos securitários, vales ou cartões magnéticos e/ou smart para refeições, no valor mínimo de R\$ 20,13 (vinte reais e treze centavos) por dia trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio,

